

## **RESOLUÇÃO ARSP Nº049 DE 20 DE JULHO DE 2021**

***Dispõe sobre o reajuste tarifário referente a atualização do preço da molécula do gás e da margem média de distribuição a ser praticado pela Concessionária ES Gás.***

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO ARSP, no uso de suas atribuições regimentais, à vista do disposto na Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 954, de 02 de setembro de 2020;

**Considerando** que compete a ARSP fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços regulados, bem como os reajustes anuais e as revisões, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, no que couber;

**Considerando** que a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES – GÁS, concessionária distribuidora de gás canalizado do Estado apresentou pleito de homologação do reajuste do preço da molécula do gás canalizado do supridor, apresentado por meio da carta ES GÁS/DPRES Nº 097/2021;

**Considerando** que a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES – GÁS, apresentou pleito sobre o primeiro reajuste anual da margem média de distribuição, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, apresentado por meio da carta ES GÁS/DPRES Nº 86/2020;

**Considerando** o PARECER TÉCNICO ARSP/DC/ASTET Nº 005/2021 e PARECER TÉCNICO ARSP/DC/ASTET Nº 007/2021;

**Considerando** PARECER PGE/PCA Nº 0770/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 0931/2021 que ratificam o PARECER PGE/PCA Nº 0033/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 00334/2021;

**Considerando** que o Contrato de Concessão estabelece em sua cláusula XII, item 12.12.1 e 12.13, bem como na cláusula IV do Anexo I, os regramentos para os reajustes tarifários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o reajuste na tabela de tarifas de 9,97% (nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento), decorrente do reajuste da margem média de distribuição e do preço do gás (homologação do preço da molécula do gás).

**Art. 2º** - Os valores aprovados são válidos a partir de 01 de agosto de 2021.

**Art. 3º** - A tabela de tarifas reajustadas consta do Anexo I desta Resolução.

**Art. 4º** - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

**Art. 5º** - Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2021.

Vitória/ES, 20 de julho de 2021.

**Joana Moraes Resende Magella**

Diretora Presidente

**Bárbara Carneiro Caniçali**

Diretora Administrativa e Financeira

**Débora Cristina Niero**

Diretora de Gás Canalizado e Energia – em exercício

**Kátia Muniz Côco**

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

**ANEXO I**  
**TABELA DE TARIFAS - GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2021**

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**Segmento Residencial - Medição Individual**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	29,05
2	8,01	16,00	5,84
3	16,01	55,00	2,85
4	Acima de 55,00	-	2,9657

**Segmento Residencial - Medição Coletiva**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	52,04
2	15,01	60,00	7,71
3	60,01	200,00	9,11
4	200,01	500,00	18,46
	Acima de 500,00	-	30,17
			3,4574

**Segmento GNV - Gás Natural Veicular**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			3.418,10
			2,1778

**Segmento Comercial**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	52,04
2	200,01	1.000,00	7,55
3	1.000,01	5.000,00	159,71
4	5.000,01	15.000,00	394,01
5	Acima de 15.000,00	-	2.676,45
			2,9775

**Segmento Industrial**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	63,30
2	1.000,01	5.000,00	644,22
3	5.000,01	50.000,00	3.232,55
4	50.000,01	300.000,00	5.113,43
5	300.000,01	500.000,00	12.728,08
6	500.000,01	1.000.000,00	25.354,07
7	1.000.000,01	10.000.000,00	37.980,06
8	Acima de 10.000.000,00	-	381.615,24
			2,2142

**Cooperação e Climatização**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	481,18
2	15.000,01	45.000,00	766,24
3	45.000,01	300.000,00	2.341,89
4	300.000,01	900.000,00	6.910,67
5	900.000,01	3.000.000,00	24.482,93
6	Acima de 3.000.000,00	-	74.856,72
			2,1265

**Segmento Matéria Prima**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	9.324,12
2	300.000,01	900.000,00	19.359,83
3	900.000,01	3.000.000,00	48.529,77
4	3.000.000,01	15.000.000,00	66.492,52
5	15.000.000,01	60.000.000,00	277.359,56
6	Acima de 60.000.000,00	-	753.762,88
			2,0980